



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

L I D O
Em, 19/4/2011
Benício
Assessoria de Plenário

PL 280 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Benício Tavares)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em, 13/04/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a instalação de detector de metal nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

Artigo 2º - É obrigatória a instalação de detector de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

§ 1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino de todos os níveis, sem exceções, está condicionada à passagem por um detector de metal e , quando necessária, da inspeção de seus pertences.

§ 2º - A pessoa que se negar a passar pelos equipamentos não poderá ter acesso às dependências do estabelecimento de ensino.

Artigo 3º - Para o cumprimento do que dispõe esta lei o Governo do Distrito Federal destinará, anualmente, recursos orçamentários próprios.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 280/2011

Folha Nº 02 Paulo

90001
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO. 07/ABR/2011 16:14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

JUSTIFICATIVA

Hoje, 07 de abril de 2011, é uma data que marcará para sempre a memória de todos os brasileiros, em vista da comoção do País pelo massacre de 11 crianças de uma escola pública do Estado do Rio de Janeiro. Outras 13 crianças encontram-se em estado grave nos hospitais daquela cidade.

É que um jovem de 23 anos entrou no estabelecimento de ensino, sem passar por qualquer vistoria, quando a escola comemorava seus 40 anos de existência, e atirou indiscriminadamente nas crianças que se encontravam, naquele momento, em suas salas de aula.

É público e notório que os estabelecimentos de ensino vêm passando por uma onda de violência nunca antes vista. Professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com facas, armas de fogo, entre tantos outros objetos.

Em decorrência do ingresso desses materiais, maus alunos dão continuidade à prática de atos infracionais no interior de estabelecimentos que deveriam ser berços do saber.

Está comprovado, com fundamento na experiência em segurança pública, que os detectores de metais, podem coibir a entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento desses atos infracionais.

Nossa proposta se desenvolve nessa direção: tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos pelos detectores de metais antes de adentrar um estabelecimento de ensino.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das sessões, em 07 de abril de 2011.

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 280 / 2011
Folha Nº 02 Tabela